

Alcindo M. Espinosa

seguinte Lei:-

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir para o corrente exercício, o crédito especial de N.º 6.670,40 (seis mil, seis mil, seiscentos e setenta e sete reais e quarenta centavos), para completar o pagamento do tratado com camagadon sobre estercos, marca Fiat - Modelo FL6, adquiridos por intermédio da firma Rodari S.A. - Comércio e Importadora de Curitiba.

Artº 2º - Para cobertura das despesas oriundas do artigo anterior, fica igualmente o Poder Executivo autorizado a usar do excesso da arrecadação do I.R.M.

Artº 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Louveiras do Sul,
em 31 de agosto de 1967

Alcindo M. Espinosa
Prefeito Municipal
Prestes Jurandir
Secretário

Lei nº 27/67 -

A Câmara Municipal de Louveiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir para o corrente exercício, os créditos suplementares seguintes:

Câmara Municipal

3.1.4.0.0.1 - Encargos Diversos

01 - Viagens e Estadas

Executivo Municipal

N.º 400,00

3.1.2.0.0.3 - Material de Consumo

03 - Material de Expediente N.º 1.000,00
Serviço Municipal de Estradas de Rodagem

3.1.2.0.4.2 - Material de Consumo

01 - Combustíveis e Lubrificantes N.º 5.000,00

02 - Peças e Acessórios de Veículos N.º 3.000,00

03 - Peças e Acessórios de Veículos N.º 6.000,00

3.1.4.0.4.2 - Encargos Diversos

02 - Alugueres e Estadas N.º 2.000,00

Serviços Industriais

3.1.2.5.0.2 - Material de Consumo

02 - Materiais Diversos N.º 1.000,00

Serviços Urbanos - Ruas e Praças

3.1.3.0.9.5 - Material de Consumo

01 - Materiais Diversos N.º 1.000,00

3.1.3.0.9.5 - Serviços de Terceiros

01 - Praças e Jardins N.º 5.000,00

Art.º 2º - Para isenção das despesas oriundas do antigo anterior, fica igualmente o Poder Executivo autorizado a usar do excesso da arrecadação do I.º

Art.º 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carapicuíba do Sul,
em 31 de agosto de 1967

Alcindo R. Camargo
Prefeito Municipal
Orestes da Silva
Secretário

Lei n.º 28/67.

A Câmara Municipal de Carapicuíba do Sul, Estado do Paraná;